

## **PARECER TÉCNICO GERAL – ANÁLISE DE HABILITAÇÃO**

Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – PMCMV  
Processo Administrativo nº 016/2026

Em atendimento às atribuições técnicas, procedeu-se à reanálise integral da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes, considerando todo o conjunto documental juntado aos autos, à luz do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente análise adotou critério técnico uniforme, baseado exclusivamente nas exigências expressamente previstas no edital, sem interpretação restritiva ou ampliação indevida de requisitos, com o objetivo de assegurar isonomia, competitividade e justiça no julgamento.

### **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONSIDERADAS**

O edital exige a comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados e CATs que demonstrem experiência em obras ou serviços de engenharia compatíveis em natureza, porte e complexidade, bem como a execução das parcelas de maior relevância técnica, vedada a comprovação por atividades indiretas, tais como projeto, fiscalização, gerenciamento ou assessoria técnica.

Ressalta-se que o edital não exige, de forma literal, a comprovação de execução de obra completa, sendo admitida a análise do conjunto probatório, desde que evidenciada a capacidade técnica para execução do objeto.

### **ANÁLISE DAS LICITANTES**

#### **1. 800-D ENGENHARIA LTDA – HABILITADA**

A empresa apresentou documentação técnica regular, com atestados e CATs que comprovam experiência compatível com o objeto licitado, atendendo às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

#### **2. TITTANIO SERVIÇOS LTDA – HABILITADA**

Após reanálise minuciosa da documentação técnica, verificou-se que o conjunto de atestados e CATs apresentados comprova aptidão técnica compatível com o objeto, evidenciando execução de obras com escopo e complexidade suficientes, atendendo às exigências editalícias.

#### **3. LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA – INABILITADA**

A empresa não apresentou atestados e CATs capazes de comprovar experiência compatível com o objeto licitado, limitando-se a registros genéricos ou insuficientes para caracterizar aptidão técnica exigida.

#### **4. CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA – INABILITADA**

Mesmo após reanálise completa, a documentação apresentada não demonstra experiência técnica compatível com o objeto licitado, especialmente quanto à similaridade necessária e às parcelas de maior relevância técnica.

#### **5. CONTRATUS ENGENHARIA – INABILITADA**

A documentação técnica demonstra experiência diversificada, porém não evidencia aptidão técnica compatível com o objeto específico desta licitação, não sendo admissível a soma de experiências de natureza distinta.

#### **CONCLUSÃO FINAL**

Diante do exposto, opina-se pela HABILITAÇÃO das empresas 800-D Engenharia Ltda e Tittanio Serviços Ltda, e pela INABILITAÇÃO das empresas LE Construtora Oliveira Ltda, Construsete Construtora Ltda e Contratus Engenharia, por não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

---

Vilobaldo Santos Oliveira  
Engenheiro Civil – CREA/BA nº 3000113962  
Responsável Técnico – Prefeitura Municipal de Jaguaquara